



REQUISIÇÃO DE PERITAGEM

(Art. 63.º, 64.º, 65.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro)

Quem *importar* para o território nacional ou *exportar* deste para país terceiro, *armas, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes*, ao solicitar a peritagem aos artigos, deve indicar, obrigatoriamente:

A REQUERENTE IMPORTADOR/EXPORTADOR

Nome: _____

RESIDÊNCIA

Rua: _____ N.º: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____ Distrito: _____

Código Postal: _____

OUTROS DADOS

B.I. N.º: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Telefone/Telemóvel: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Profissão: _____

B AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO SOLICITADA

A autorização prévia *não* foi solicitada:

A autorização prévia *foi* solicitada: (nos termos do artigo 60.ºs 1 e 2º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro)

Por titular do alvará de armeiro, de acordo com a actividade exercida: Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3

Por titular de licença: B B1 C D E F

Número de Autorização Prévia da PSP _____

C CARACTERÍSTICAS DOS ARTIGOS IMPORTADOS/EXPORTADOS

Tipo de armas, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes:

(nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro) _____

Quantidade dos artigos importados/exportados: _____ Lista anexa "Pack List": Sim Não

Marca: _____ Modelo: _____

N.º de série: _____ Calibre: _____

N.º Canos: _____ N.º Tiros: _____ Capacidade do carregador/depósito _____

Percussão: central Lateral Outra _____

Características de funcionamento: Automática Semi-automática De repetição Tiro a Tiro

Punções de Origem: _____ Municionamento: Anterior Posterior

Munições: (Quantidade) _____ Calibres: _____

NOTA

*Se a importação incidir sobre mais de uma arma, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminante, devem as mesmas vir descritas em lista pormenorizada (normalmente designada por "Pack List"), anexa onde serão **obrigatoriamente** mencionados, todos os itens acima indicados, dependendo dos artigos, só devem ser preenchidos os itens correspondentes ao tipo de armas, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes importados ou exportados, devendo ser preenchido **um impresso (requisição) por cada tipo de armas.***

D LOCAL DE PROVENIÊNCIA

Cidade: _____ País: _____

E FUNDAMENTAÇÃO DA FINALIDADE DA AFECTAÇÃO DA ARMA

F LOCAL ONDE SE EFECTUA A PERITAGEM

Estância alfandegária: _____

Local onde se encontram os artigos: _____

Armazém N.º: _____ Número do local: _____

NOTA

Devem obrigatoriamente indicar o local onde se efectua a peritagem, nomeadamente a estância alfandegária, sua localização exacta. Os armazéns devem ser devidamente identificados, por números caso os tenham e com a morada exacta, sob pena de não se efectuar a peritagem, sem prejuízo do pagamento dos custos a que o requerente tenha dado origem.

G REGRAS PARA AS PERITAGENS

1. As peritagens serão feitas de acordo com o Artº 63º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro, e no prazo máximo nela especificado, 5 dias úteis, após a solicitação de peritagem;
2. A abertura dos volumes, com armas, partes essenciais, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes, só pode ser efectuada nas estâncias alfandegárias, na presença do perito da PSP, mediante a apresentação da declaração aduaneira, acompanhada de todos os documentos exigidos, prontos para verificação
3. A **autorização prévia é obrigatória**, nos termos do Artº 60º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro: A importação e a exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminantes ou só fulminantes estão sujeitas a **prévia autorização** do director nacional da PSP.

H REQUISIÇÃO/NOTIFICAÇÃO

1. Requisito a peritagem ao abrigo dos artigos 63º e 64º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro.
2. Nos termos do Artº 65º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro, na ausência de prévia autorização de importação ou de exportação, as armas, munições e partes essenciais de armas de fogo, invólucros com fulminantes ou só fulminantes ficam depositados em local a determinar pela PSP ou pelo chefe da estância aduaneira, se esta reunir condições de segurança adequadas.
3. Fica ainda o requerente/proprietário notificado de que as armas e munições ou outros artigos serão perdidos a favor do Estado se não for regularizada a sua situação no prazo de 180 dias, após a chegada à estância alfandegária competente, independentemente da instauração imediata do respectivo processo de contra-ordenação ou crime aplicável, nos termos dos Artºs 86º e 97º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro, ficando ciente do conteúdo da presente notificação.

O REQUERENTE/PROPRIETÁRIO/NOTIFICADO_____
(Assinatura conforme Bilhete de Identidade)**RESERVADO AOS SERVIÇOS DE PERITAGEM**

Local a determinar pelo *Perito PSP* ou pelo *chefe da estância aduaneira*, se esta reunir condições de segurança adequadas para depositar armas, munições e partes essenciais de armas de fogo, invólucros com fulminantes ou só fulminantes importados ou exportados nos termos do Artº 65º da Lei 5/2006 de 23 Fevereiro

LOCAL DE DEPÓSITO DESIGNADO

Estância aduaneira: _____

Outro definido pelo perito: _____

Rua: _____ N.º: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____ Distrito: _____

Código Postal: _____

RESERVADO AOS SERVIÇOS DE PERITAGEM